



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 67/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 606/2024**, de autoria da Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que denomina como Rua Purim o logradouro inominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan, encaminho a essa Presidência, em complemento ao ofício anterior, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 27/05/2025, às 22:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125765204** e o código CRC **A193EF09**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001062-5

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 125068592

São Paulo, 07 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 606/2024, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Rua Purim o logradouro denominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“ Fica denominada como Rua Purim o logradouro denominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan.”

Verificamos que não consta croqui com indicação do local. Para perfeita identificação do logradouro a ser analisado e para caracterização exata de dados técnicos, seria necessária apresentação de croqui assinalando o referido logradouro e delimitando o início e término na via, para embasar a análise de domínio e oficialização.

Entretanto, após pesquisa em nossos cadastros, constatamos que consta a mesma proposta de autoria da mesma vereadora, através do PL 223/2024, tratada no processo nº 6010.2024/0002257-5, onde foi informado no parecer de documento 114394246, que o logradouro indicado às folhas 18 à 21 do documento 103223465, não é oficial e o nome proposto “Purim” não foi aprovado pela SMC conforme documento 104372949.

Assim sendo, caso o local analisado no processo 6010.2024/0002257-5 citado for o mesmo que o proposto no presente, reiteramos as conclusões então alcançadas no documento 114394246, referentes aos mesmos quesitos do documento 124692197, SMJ, conforme segue:

- 1º - não, não é oficial;
- 2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;
- 5º - o nome proposto “PURIM” não constitui homonímia até a presente data em nossa base de dados. SMC/AHM/NDL considerou que o nome não possui condições de aprovação, emitindo parecer desfavorável à sequência de propositura (104372949), no Processo 6010.2024/0002257-5, de mesmo objeto, pelo que se apura pelo presente;
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008. Além disso, a via não está bem delimitada;
- 7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 606/24 não poderá prosseguir e sugerimos retorno à CASA CIVIL/ATLIII com o informado.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 09/05/2025, às 15:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125068592** e o código CRC **D9F8AE45**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2025/0001062-5

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 125299934

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 606/2024, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Rua Purim o logradouro inominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em atenção à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL III (124692197) e ao encaminhamento de SMUL/GAB (124756579), reiteramos o exposto em parecer de SMUL/CASE/DLE (125068592): a propositura não apresenta condições para prosseguimento de sua tramitação, uma vez que a área referida no PL 606/2024 não é oficial e o nome proposto teve parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL no processo SEI 6010.2024/0002257-5 , Informação 104372949.

Diante das informações supramencionadas, restituímos o expediente para prosseguimento.



Giuliano Salvatore Fiusa Magnelli

Assessor(a) III

Em 09/05/2025, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125299934** e o código CRC **81198D77**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0001062-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 125349188

São Paulo, 12 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 606/2024, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Rua Purim o logradouro inominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 125299934 e 125068592, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Outrossim, peço observar a menção de nossa área técnica, conforme abaixo:

"...a propositura não apresenta condições para prosseguimento de sua tramitação, uma vez que a área referida no PL 606/2024 não é oficial e o nome proposto teve parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL no processo SEI 6010.2024/0002257-5, Informação 104372949."

Atenciosamente,

Julia Maia Jereissati

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento Substituta
SMUL



Júlia Maia Jereissati
Secretário(a) Substituto(a)
Em 12/05/2025, às 18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125349188** e o código CRC **0B0FF1C3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
 Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
 Telefone:
PROCESSO 6010.2025/0001062-5
Informação SMC/AHM/NDL Nº 125374088

São Paulo, 13 de maio de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Rua Purim**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Purim** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **606/2024** de autoria da vereadora DRA. SANDRA TADEU.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a uma famosa festa judaica, de grande importância para os judeus por celebrar a salvação do povo judeu de um plano de genocídio. Também é considerado um momento de alegria e celebração comunitária.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 13/05/2025, às 17:09.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 13/05/2025, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125374088** e o código CRC **26644671**.
